# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CANITAR | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Outros atos oficiais | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**Câmara Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**PODER EXECUTIVO DE CANITAR**

**Atos Oficiais** | **Outros atos oficiais**


Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br


EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Canitar, CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença; Considerando a reposição de profissionais necessários para a manutenção do esforço ao enfrentamento contra a pandemia.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de profissional **FARMACEUTICO (A),** resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado.

1. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

As funções do cargo indicado no presente Edital são aquelas definidas no item 6 do presente Edital.

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Salário Base | Requisitos |
|---|---|---|---|---|
| FARMACEUTICO | 02 | 30 h/ semanais | R$ 1.600,20 | Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF; |

2. DO OBJETIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Atender necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

3.1-Período: 16/11/2021 a 18/11/2021
3.2-Horário: Das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00 horas
3.3-Local: Prefeitura Municipal de Canitar, Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº, Centro - Canitar – SP CEP 18990-150, SETOR DE PROTOCOLO;
3.4-Os candidatos deverão apresentar seus Currículos impressos, e anexados os comprovantes de experiência profissional para a classificação no setor de protocolo da prefeitura indicado acima, aos cuidados da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 04/2021;
3.5-É vedada a inscrição condicional ou por correspondência.

4. DOS REQUISITOS:

4.1-São requisitos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
a) Os candidatos não poderão fazer parte do grupo de risco, tais como:
- possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- ser portador de doença crônica descompensada;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

- ser paciente oncológico ou imunossuprimidos;
- gestante ou lactante;
- ter aos seus cuidados e coabitação pessoa diagnosticada com COVID-19;
- apresentar sintomas gripais;

b)ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e não ter atingido, na data da posse, a idade para aposentadoria compulsória;
d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
e) estar no gozo dos direitos políticos;
f) possuir o nível de escolaridade exigida para a função e quando for o caso, habilitação profissional formal para o desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;
g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em avaliação médica.
h) não ter perdido o cargo nem ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado;
i) não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro;
j) apresentar a declaração de bens;
k) Em caso de acumulo legal, apresentar declaração no ato da posse;
L) Ter disponibilidade para atendimento de plantões aos sábados, domingos e feriados das 08h00min as 11h00min;

## 5. DOS DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO:

5.1-No ato da convocação deverá o candidato apresentar cópia e versão original dos seguintes documentos:
a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) Certidão de Quitação Eleitoral (emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.jus.br);
d) Certificado de Reservista ou Documento militar (obrigatório para os candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 anos e para os candidatos do sexo masculino que completaram 45 anos de idade este ano);
e) Comprovante de residência;
f) Título de eleitor;
g) Carteira de trabalho e cartão do PIS/PASEP, frente e verso;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Comprovante de experiência na área de atuação do cargo pleiteado, nos termos do item 7.1;
j) Certidões de antecedentes criminais;
k) Certidão de quitação de anuidade em órgãos de classe representativa.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

6. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

6.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Compete ao **FARMACÊUTICO (A)**:

Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos; Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos; Manter arquivos, que podem ser informatizados, com a documentação correspondente aos produtos sujeitos a controle especial; Manter atualizada a escrituração de medicamentos; Manter a guarda dos produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica; Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica; Supervisionar os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência; Manter os medicamentos e demais produtos sob sua guarda com controle de estoque que garanta no mínimo o reconhecimento do lote e do distribuidor; Atendimento ao público; Desempenhar outras atividades correlatas.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

7.1 - O processo seletivo consistira em avaliação da experiência/tempo de serviço e de títulos, pela Comissão Municipal designada para este fim.

8. DA AVALIAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TITULAÇÃO:
8.1- A Avaliação de experiência/tempo de serviço e de títulos, de caráter classificatório, visa avaliar os quesitos na forma do Anexo I e II do presente Edital;
8.2 - Será considerado como data limite para a conclusão de cursos e/ou contagem de tempo a data de 31/10/2021.
8.3 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação de experiência profissional/tempo de serviços em uma escala de pontuação, conforme os critérios dos anexos I e II.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE:

9.1 - A listagem da classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente.
9.2 A classificação final e homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município.
9.3 Havendo empate na classificação final, a preferência será, nesta ordem, ao candidato:
a) com maior avaliação em experiência/tempo de serviço;
b) que tiver maior idade;
9.4 - Os resultados obedecerão ao cronograma estabelecido no Anexo III do presente Edital.
9.5- A presente classificação será valida até o esgotamento da lista de classificados ou a critério e necessidade da administração.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

10. DA VISTA, REVISÃO E RECURSOS:

10.1- Os pedidos de revisão e recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura de Canitar, aos cuidados da Comissão de Avaliação do PSS 04/21, Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n – Centro Canitar – SP CEP 18990-150, SENDO 01(um) dia útil após a divulgação da lista oficial de classificação;
10.2- Os pedidos de revisão e recurso não fundamentados serão imediatamente indeferidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1- Nenhum candidato poderá alegar desconhecer as normas contidas no presente Edital, que poderá ser impugnado, devendo apresentar razões por escrito dirigidas à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, mediante requerimento datado, protocolado no setor de Protocolo desta Prefeitura, no prazo de 24h a contar da publicação do edital.
11.2- A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a convocação condicionada à necessidade, decorrente de excepcional interesse público. Os contratos serão por prazo determinado até 30/12/2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de pandemia a critério da administração.
11.3 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
11.4 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados pessoais.
11.5 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
11.6 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

12. DAS CONVOCAÇÕES
12.1 Após publicação da convocação pelo setor de Recursos Humanos os candidatos classificados terão 02(dois) úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, o não comparecimento implicara na perda de todos os direitos advindos do presente Processo SS 004/2021, dando prosseguimento na convocação do próximo candidato.

Canitar, 12 de Novembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

**Anexo I - CONTAGEM DE TEMPO**

| Discriminação | Pontuação | Nº Máximo de Pontos |
|---|---|---|
| Será contado como ano integral cada período de 12 meses. Computados os períodos de 12 meses, caso haja saldo remanescente de meses igual ou superior a 10 meses, tal período será computado como um ano completo. Caso o candidato possua menos de um ano, mas 10 meses ou mais, tal período será computado como um ano completo, sendo desconsiderados períodos inferiores. O tempo de serviço a ser considerado será limitado a 5 anos. | 1 ponto por ano completo | 5 pontos |
| Total | | 5 pontos |

**Anexo II– TITULAÇAO**

Para fins de pontuação na Prova de Títulos, será considerado curso de especialização e cursos complementares na área pretendida, de acordo com os critérios mencionados a seguir:

| FARMACEUTICO (A) | |
|---|---|
| **TÍTULOS** | **PONTUAÇÃO POR TÍTULO** |
| Curso de pós-graduação lato sensu concluído, com carga horária mínima de 360 horas na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função. | 2,0 |
| Curso de pós-graduação stricto sensu concluído – Mestrado na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função. | 4,0 |
| Curso de extensão, com carga horária mínima de 60h na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função. | 3,0 |
| Cursos complementares a cada somatória de 30h equivalente a 1,0 ponto. | 1,0 |

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

**Anexo III**–CRONOGRAMA

| DATA | ATIVIDADES |
|---|---|
| 16/11/2021 a 18/11/2021 | Entrega de Currículos e Títulos- SETOR DE PROTOCOLO DAS 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00 h |
| 19/11/2021 | Avaliação dos currículos e títulos |
| 22/11/2021 | Divulgação da Classificação |
| 23 e 24/11/2021 | Prazo para Interposição de Recursos |
| 26/11/2021 | Divulgação da Classificação Final e Homologação |
| 29 e 30/11/2021 | Convocação |

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

# DECRETO Nº 1.159/2021.

Sumula: *"Dispõe o Reembolso no Transporte de Alunos a Alunos do Ensino Médio integrado ao Profissionalizante, curso superior do Município de Canitar, que específica, e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, em sintonia com a Lei Municipal nº 896/2021:

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento do AUXÍLIO, sob a forma de REEMBOLSO, parte das despesas auferidas pelos alunos(as) com domicílio no Município de CANITAR (SP), comprovadamente, pela utilização do transporte coletivo rodoviário de passageiros, entre o Município de Canitar até as cidades circunvizinhas, especificamente: Município de Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR), Assis(SP), Marília (SP), que se encontram regularmente matriculados no ensino médio integrado ao Profissionalizante em Escolas Técnicas Estaduais – ETC, e instituições que promovem cursos profissionalizantes e de curso superior na rede pública ou privada;

**Parágrafo único:** O auxilio (REEMBOLSO), somente poderá ser concedido:

I. Após aprovação do cadastro ÚNICO; art.6º da presente Lei;
**II.** Aos alunos (as), desde que utilizem o transporte rodoviário coletivo de passageiros de forma ***continua e rotineira de segunda a sexta feira,*** entre o Município de Canitar até ao estabelecimento de ensino, ou de ***forma proporcional*** comprovadamente; observado o § único do artigo 2º da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art. 2º.** Os pagamentos serão efetuados entre as datas de 10 a 20 de cada mês, diretamente ao aluno (a) ou mediante procuração com fé pública, através de transferências bancárias ou pagamento na tesouraria municipal da Prefeitura Municipal de Canitar.

**Parágrafo único:** Os pagamentos previstos no art.1º, inciso II **"forma proporcional"**, corresponde: *Fórmula: (valor reembolso (/) 22 (dias); (*) número de dias; "viagens realizadas"; art. 3º da presente Lei.*

**Art. 3º.** O valor do auxílio (REEMBOLSO) para o transporte de alunos no Município de Canitar tem por critério o fortalecimento do princípio Constitucional pela aplicação do parâmetro base de forma igualitária (PRINCIPIO DA IGUALDADE), **o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem** cobrado pelas Agencias de Turismo outorgadas pelo Ministério do Turismo, considerando o valor de ida e volta, entre o Município de Canitar (origem), até os Municípios circunvizinhos (destino).

**§ 1º.** A apuração do valor terá como inicio o valor base mês de Outubro/2021: Fórmula: =(valor da passagem (*)2=(*) nº de dias úteis de viagem "*média 22 dias úteis*"=(*) 0,5=(reembolso):

| DEMONSTRATIVO: (1) | | | |
|---|---|---|---|
| **ORIGEM:** | **DESTINO** | **DISTÂNCIA CIDADES** | **VALOR DA PASSAGEM** |
| CANITAR (SP) | OURINHOS (SP) | 22 km | R$ 4,80 (*) 2 = **R$ 9,60** |
| CANITAR (SP) | IPAUSSU (SP) | 38 km | R$ 5,80 (* )2 = **R$ 11,60** |
| CANITAR (SP) | SANTA CRUZ R. PARDO (SP) | 70 km | R$ 8,45 (*) 2 = **R$ 16,90** |
| CANITAR (SP) | JACARÉZINHO (PR) | 84 km | R$ 6,00+4,80=(*2) = **R$ 21.60** |
| CANITAR (SP) | ASSIS (PR) | 168 km | R$ 10,00+4,80=(*2) = **R$ 29,60** |
| CANITAR (SP) | MARÍLIA (SP) | 206 km | R$ 33,00+4,80= (*2) = **R$ 75,60** |

| DEMONSTRATIVO: (2) | | | |
|---|---|---|---|
| **ORIGEM:** | **DESTINO** | **DISTÂNCIA CIDADES** | **CÁLCULO/VALOR DO REEMBOLSO. (Fórmula: (P(*)22D=(*) 0,5=R)** |
| CANITAR (SP) | OURINHOS (SP) | 22 km | R$ 9,60 (*) 22 = R$ 211,20 (*)0,5 = **R$ 105,60** |
| CANITAR (SP) | IPAUSSU (SP) | 38 km | R$ 10,00 (*) 22 = R$ 255,20 (*)0,5 = **R$ 127,60** |
| CANITAR (SP) | SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP) | 70 km | R$ 14,40 (*) 22 = R$ 371,80 (*)0,5 = **R$ 185,90** |
| CANITAR (SP) | JACARÉZINHO (PR) | 84 km | R$ 21,60 (*) 22 = R$ 475,20 (*)0,5= **R$ 222,20** |

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


| | | | |
|---|---|---|---|
| CANITAR (SP) | ASSIS (PR) | 168 km | R$ 29,60 (*) 22 = R$ 651,20<br>(*) 0,5= **R$ 325,60** |
| CANITAR (SP) | MARÍLIA (SP) | 206 km | R$ 75,60 (*) 22 = R$ 1.663,20<br>(*) 0,5= **R$ 831,60** |

**DEMONSTRATIVO: (3)**

| **ORIGEM:** | **DESTINO** | **DISTÂNCIA ENTRE CIDADES** | **VALOR DO REEMBOLSO** |
|---|---|---|---|
| CANITAR (SP) | OURINHOS (SP) | 22 km | **R$ 105,60** |
| CANITAR (SP) | IPAUSSU (SP) | 38 km | **R$ 127,60** |
| CANITAR (SP) | JACARÉZINHO (PR) | 70 km | **R$ 185,90** |
| CANITAR (SP) | SANTA CRUZ R. PARDO (SP) | 84 km | **R$ 237,60** |
| CANITAR (SP) | ASSIS (SP) | 168 km | **R$ 325,60** |
| CANITAR (SP) | MARÍLIA (SP) | 206 km | **R$ 831,60** |

**Parágrafo único:** Trimestralmente será dada ampla publicidade do valor da passagem, após verificação junto as agencias de turismo correspondente, e caso os valores sejam inferiores ou superiores, o valor será ajustado por Decreto.

**Art. 4º** Não se fará pagamento do auxilio (REEMBOLSO) aos alunos(as)/estudantes pela utilização do transporte coletivo rodoviário de passageiros:

I. Que necessitam estabelecer no Município destino moradia, independemente de seus familiares com domicilio no Município de Canitar;
II. Que vinculam (matrículas) em estabelecimentos de ensino em outros Municípios, a qual o Município de Canitar (SP), concede e mantém estrutura de ensino, ou curso equivalente.

**Art.5º.** Os alunos que se vinculam em cursos de aprendizagem em instituições do ensino médio, integrado ao profissionalizante e curso superior, para obter o auxilio (REEMBOLSO) pela utilização do transporte coletivo rodoviário de passageiros, tem por responsabilidade apresentar entre os meses de Janeiro e Julho de cada ano; renováveis a cada trimestre, ou seja, nos meses de "Março e Outubro"; a documentação abaixo discriminada para fins de cadastro ÚNICO de caráter obrigatório:

I. **Documentos pessoais: CPF, RG "com foto atualizada", comprovante de residência no Município de Canitar:** "*Faturas de energia elétrica ou telefonia*"; se menor de 21 (vinte e um) anos, documentos pessoais dos pais;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**II. Conta bancária em nome do aluno ou procuração com fé pública;**

**III. Documentação comprobatória do vínculo em papel timbrado do estabelecimento de ensino, observados:**

► Ensino vinculado à rede pública: *"Certidão respectiva, contendo o nome do curso, ano letivo, nome da escola, etc";*

► Ensino vinculado a rede privada: *"contrato de prestação de serviços autenticado "fé pública", sob tutela do MEC no que couber;*

**§ 1º.** Ao responsável pela Secretaria Municipal da Educação, caberá a tomada de providências que fizerem necessárias, com a criação de banco de dados no que tange a cadastros ÚNICO de alunos(as)/estudantes, beneficiários do auxilio (REEMBOLSO), observadas as normas da presente lei, sob pena de responsabilidade funcional.

**§ 2º.** Ao homologar os cadastros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá emitir certificação específica, que o aluno(a)/estudante, beneficiário do auxílio (REEMBOLSO), atende as normas da presente Lei, como forma de identificação à tesouraria Municipal e ou equivalente.

**§ 1º.** Aos alunos que não promover a apresentação da documentação exigida no prazo especificado, os pagamentos serão realizados nos meses subsequentes em PARCELA ÚNICA após a aprovação de cadastro;

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Canitar, não terá por responsabilidade efetuar pagamentos a titulo de auxilio (REEMBOLSO), sob a alusão de que parte dos custos no **"Transporte de alunos",** foram distribuídos durante os períodos do recesso escolar; "meses de **Julho e Dezembro do ano em curso e Janeiro do ano subsequente",**

**Art. 6º.** Trimestralmente, como forma de fiscalizar a concessão do auxilio (REEMBOLSO), combater desvios de má conduta, fraudes, fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação, ***no que couber:***

a) - Solicitar da Instituição de Ensino vinculante, DECLARAÇÃO de frequência dos alunos;
b) - Solicitar dos alunos aprovados em cadastro, ***cópia autenticada*** dos comprovantes de pagamentos realizados aos prestadores de serviços pela utilização de transporte regular rodoviário de passageiros;
c) – A não apresentação dos comprovantes de pagamentos e demais documentos, é dever da Secretaria Municipal de Educação suspender os pagamentos até a sua efetiva regularização;
d) – Comprovantes de pagamentos não poderão ser assinados por terceiros;
e) – contratos de prestação de serviços, observadas normas do artigo 5º, inciso IV.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art.7º.** Da apuração de desvios, má conduta cometida por alunos, com ou sem a participação de servidores, que venham causar crime contra a administração pública, por dolo, fraudes, apropriação de recursos públicos, apresentação de documentação inidônea, ilícitos comprovadamente, com a finalidade de obter vantagem, os alunos/estudantes serão notificados, cientificados da ocorrência e tudo será respaldado em processo administrativo específico homologado pela Procuradoria Jurídica do Município;

**§ 1º.** Do resultado em processo administrativo ficar constatado que o aluno (a) / estudante apropria-se de recursos públicos de forma ilícita, por dolo, fraudes, etc.; obrigatoriamente deverá restituir os valores públicos em PARCELA ÚNICA, devidamente atualizado quanto a juros, correção monetária;

**§ 2º.** Não o fazendo, os débitos serão inscritos em Divida Ativa, assim como, os órgãos públicos deverão encaminhar cópias do processo administrativo de forma imediata ao Poder Judiciário para avaliação e apreciação.

**§ 3º.** Aos menores de 18 (dezoito) anos, caberá à responsabilidade aos seus tutores, (pais ou avós), observadas as normas deste artigo.

**§ 4.** Aos alunos *(as)* infratores *(as)* que cometem ilícitos comprovadamente em processo administrativo, o pagamento do auxilio (REEMBOLSO), não será SUSPENSO, desde que, restabeleçam as normas pertinentes na presente Lei, independemente da avaliação e apreciação do Poder Judiciário.

**§ 5º**. No caso em que agentes públicos cometem atos ilícitos com a finalidade de patrocinar ou beneficiar alunos *(as)* / estudantes, atos contrários às normas da presente Lei em prejuízos ao erário público, responderão no que couber as normas da Lei Complementar nº 143/2009, no que couber.

**Art.8º**. Aos alunos (as) compete à observação às normas da presente Lei, promover seu próprio ***"Modus operandi".***

**Art.9º**. Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo deverá provisionar os recursos que fizerem necessários em atendimento as normas estabelecidas na presente Lei.

**Art.10º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 03 de NOVEMBRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## DECRETO Nº 1.161/2021.

**"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 56.000,00 ".**
---

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º** - Fica aberto no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**02.05.08 – MERENDA ESCOLAR**
129– 3.3.90.30.00 – 05.000.00
12.306.0007.2.019 – Material de Consumo R$ 50.000,00

**02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
**02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO**
248 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Equipamentos e Material Permanente R$ 6.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor.

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL**
63 – 3.3.90.36.00 – 05.000.00
12.361.0006.2.008 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 20.000,00
65 – 3.3.90.39.00 – 05.000.00
12.361.0006.2.008 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
**02.10.02 – DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO LIMPEZA**
253 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
15.452.0011.2.037 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 6.000,00

**Artigo 2º** - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de Novembro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


# E R R A T A:

NESTA DATA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTÁ REPUBLICANDO AS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS: 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896 DO EXERCÍCIO CORRENTE, VISTO QUE AS PUBLICAÇÕES APRESENTARAM ÊRROS QUANTO AS SUAS VINCULAÇÕES, FAZENDO NECESSÁRIA UMA NOVA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, 12 DE NOVEMBRO DE 2.021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## LEI MUNICIPAL Nº 889 / 2021.

***"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Saúde Custeio Demanda Parlamentar - 100.000 – Cód. 2.046, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2021, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a realização de despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde de Canitar.

***Artigo 2º*** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Saúde Custeio Demanda Parlamentar - 100.000 – Cód. 2.046, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 826/2020, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a realização de despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde de Canitar.

***Artigo 3º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, credito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**
**02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**02.08.01 – Departamento da Saúde**

| | |
|---|---|
| 621 – 3.3.90.30.00 – 02.300.55 | |
| 10.301.0009.2.0045 – Material de Consumo | R$ 50.000,00 |
| 622 – 3.3.90.39.00 – 02.300.55 | |
| 10.301.0009.2.0045 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 50.000,00 |

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.300.55, recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

***Artigo 4°*** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

***Artigo 5º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Setembro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## LEI MUNICIPAL Nº 890 / 2021.

***"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE**
160 – 3.3.90.30.00 – 05.000,00
10.301.0009.2,022 – Material de Consumo R$ 140.000,00
166 – 3.3.90.39.00 – 05.000.00
10.301.0009.2.022 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 400.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, códigos de aplicação 05.300.54 e 05.312.01.

***Artigo 2º*** **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Setembro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 891 / 2021.

***"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: **Projeto Canitar Iluminado - Cód. 2.037**, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2021, o valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Canitar Iluminado.

***Artigo 2º*** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: **Projeto Canitar Iluminado - Cód. 2.037**, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 826/2020, o valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Canitar Iluminado.

***Artigo 3º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, credito adicional especial no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL**
**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
**02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**
623 – 3.3.90.30.00 - 01.110.00
13.392.0013.2.047 – Material de Consumo R$ 95.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial de das seguintes dotações do orçamento e vigor:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL**
**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
**02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**
143 – 3.3.90.30.00 - 01.110.00
13.392.0013.2.047 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 95.000,00

***Artigo 4°*** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

***Artigo 5º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## LEI MUNICIPAL Nº 892 / 2021.

***"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL**
91– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.011 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 33.200,00
92 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.011 – Obrigações Patronais R$ 58.300,00

**02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL**
100– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 46.400,00
101 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Obrigações Patronais R$ 18.700,00

**02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL**
108– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 23.500,00
109 – 3.1.90.13.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Obrigações Patronais R$ 5.600,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 02.260.00.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

***Artigo 2º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## LEI MUNICIPAL Nº 893 / 2021.

***"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), com fins específicos de atendimento aos programas vinculados ao Órgão de Governo: "*Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*", conforme abaixo:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVIMENTO SOCIAL**
**02.09.01 – DEPTO.DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**Funcional Programática: 08.244.00102.026:**
185– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... R$ 59.500,00
186– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 15.500,00
**Funcional Programática: 08.244.00102.029:**
200– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 23.000,00
201– 3.3.90.36.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física..... R$ 7.000,00
**Funcional Programática: 08.244.00102.043:**
608– 3.3.90.36.00 – 01.000.00
►Outros Srviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 82.000,00
TOTAL ..... R$ 187.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pela anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 158.500,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a verificar-se no corrente exercício, a conta da fonte de recursos: "Fonte 01 – Recursos do Tesouro":

a) – **DA ANULAÇÃO:**

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST.E DESENV.SOCIAL**
**02.09.01 – DEPTO.DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**Funcional Programática: 08.244.00102.026:**
191– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 10.500,00
192– 4.4.90.51.00 – 01.000.00
►Obras em Andamento..... R$ 5.000,00
193– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos Material Permanente..... R$ 3.000,00
**02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Funcional Programática: 08.244.00102.029:**
202– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 8.000,00
**Funcional Programática: 08.244.00102.030:**
209– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos Material Permanente..... R$ 2.000,00
TOTAL ..... R$ 28.500,00

b) - **DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

A conta do excesso de Arrecadação a verificar-se no corrente exercício, considerando as rubricas de receitas vinculadas a fonte 01 "Recursos do Tesouro", no valor de R$ 158.500,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais):

►Saldo em Caixa em 31.12.2020 ..... R$ 102.908,58
►(+) Receita Arrecadada até 30.09.2021..... R$ 12.195.708,78
SOMA ..... R$ 12.298.708,78
►(-) Despesas Pagas..... R$ 8.833.852,49
►(-) Despesas a Pagar..... R$ 983.515,79
SOMA ..... R$ 9.817.368,78
►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação..... R$ 2.481.340,50
►(-) Créditos abertos por excesso de arrecadação integralizado e não
E não utilizado até a presente data..... R$ 230.000,00
►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação (SALDO)..... R$ 2.181.340,50

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

***Artigo 2º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## LEI MUNICIPAL Nº 894 / 2021.

***"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor R$ 510.500,00 (quinhentos e dez mil e quinhentos reais), com fins específicos de atendimento aos programas vinculados ao Órgão de Governo: "*Secretaria Municipal de Saúde*", conforme abaixo:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**02.08.01 – DEPTO.DE SAÚDE**
**Funcional Programática: 10.301.0009.2.2.022:**

| | | |
|---|---|---|
| 154– 3.1.90.11.00 – 01.000.00 | | |
| ►Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... | R$ | 264.000,00 |
| 156– 3.1.90.13.00 – 01.000.00 | | |
| ►Obrigações Patronais ..... | R$ | 84.000,00 |
| 157– 3.3.90.14.14 – 01.000.00 | | |
| ►Diárias no País..... | R$ | 2.500,00 |
| 158– 3.3.90.30.00 – 01.000.00 | | |
| ►Material de Consumo..... | R$ | 80.000,00 |
| 164– 3.3.90.39.00 – 01.000.00 | | |
| ►Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... | R$ | 80.000,00 |
| TOTAL ..... | R$ | 510.500,00 |

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pela anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no valor de R$ 62.600,00 (sessenta e dois mil, seiscentos reais) e pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 447.900,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), a verificar-se no corrente exercício, a conta da fonte de recursos: "Fonte 01 – Recursos do Tesouro":

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


a) – **DA ANULAÇÃO:**

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**02.08.01 – DEPTO.DE SAÚDE**
**Funcional Programática: 10.301.0009.2.2.022:**

| | | |
|---|---|---|
| 167– 3.3.90.40.00 – 01.000.00 | | |
| ►Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação..... | R$ | 30.000,00 |
| 168– 3.3.90.46.00 – 01.000.00 | | |
| ►Auxílio Alimentação..... | R$ | 18.000,00 |
| 169– 4.4.90.51.00 – 01.000.00 | | |
| ►Obras em Andamento..... | R$ | 10.000,00 |
| 170– 4.4.90.52.00– 01.000.00 | | |
| ►Equipamentos e Material Permanente ..... | R$ | 4.600,00 |
| TOTAL ..... | R$ | 62.600,00 |

b) - **DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

A conta do excesso de Arrecadação a verificar-se no corrente exercício, considerando as rubricas de receitas vinculadas a fonte 01 "Recursos do Tesouro", no valor de R$ 447.900,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos reais):

| | | |
|---|---|---|
| ►Saldo em Caixa em 31.12.2020 ..... | R$ | 102.908,58 |
| ►(+) Receita Arrecadada até 30.09.2021..... | R$ | 12.195.708,78 |
| SOMA ..... | R$ | 12.298.708,78 |
| ►(-) Despesas Pagas..... | R$ | 8.833.852,49 |
| ►(-) Despesas a Pagar..... | R$ | 983.515,79 |
| SOMA ..... | R$ | 9.817.368,78 |
| ►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação..... | R$ | 2.481.340,50 |
| ►(-) Créditos abertos por excesso de arrecadação integralizado e não E não utilizado até a presente data..... | R$ | 230.000,00 |
| ►(-) Projeto de Lei Ofício nº 025/2021 (Cont)..... | R$ | 158.500,00 |
| ►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação (SALDO)..... | R$ | 2.092.840,50 |

***Artigo 2º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 895 / 2021.

***"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fins específicos de atendimento aos programas vinculados ao Órgão de Governo: "*Secretaria Municipal de Educação*", conforme abaixo:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Funcional Programática: 12.361.0006.2.008:**

| | | |
|---|---|---|
| 059– 3.1.90.13.00 – 01.000.00 | | |
| ►Obrigações Patronais ..... | R$ | 5.000,00 |
| 060– 3.3.90.30.00 – 01.000.00 | | |
| ►Material de Consumo ..... | R$ | 40.000,00 |
| 064– 3.3.90.39.00 – 01.000.00 | | |
| ►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica..... | R$ | 5.000,00 |
| TOTAL ..... | R$ | 50.000,00 |

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pela anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), e pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), a verificar-se no corrente exercício, a conta da fonte de recursos: "Fonte 01 – Recursos do Tesouro":

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


a) – **DA ANULAÇÃO:**

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**02.05.02 – ENSINO INFANTIL**
**Funcional Programática: 12.365.0006.2.009:**

| | | |
|---|---|---|
| 083– 3.3.90.30.00 – 01.000.00 | | |
| ►Material de Consumo ..... | R$ | 19.700,00 |
| 085– 3.3.90.36.00 – 01.000.00 | | |
| ►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física..... | R$ | 4.600,00 |
| 086– 3.3.90.39.00 – 01.000.00 | | |
| ►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica..... | R$ | 6.300,00 |
| TOTAL ..... | R$ | 30.600,00 |

b) - **DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

A conta do excesso de Arrecadação a verificar-se no corrente exercício, considerando as rubricas de receitas vinculadas a fonte 01 "Recursos do Tesouro", no valor de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais):

| | | |
|---|---|---|
| ►Saldo em Caixa em 31.12.2020 ..... | R$ | 102.908,58 |
| ►(+) Receita Arrecadada até 30.09.2021..... | R$ | 12.195.708,78 |
| SOMA ..... | R$ | 12.298.708,78 |
| ►(-) Despesas Pagas..... | R$ | 8.833.852,49 |
| ►(-) Despesas a Pagar..... | R$ | 983.515,79 |
| SOMA ..... | R$ | 9.817.368,78 |
| ►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação..... | R$ | 2.481.340,50 |
| ►(-) Créditos abertos por excesso de arrecadação integralizado e não E não utilizado até a presente data..... | R$ | 230.000,00 |
| ►(-) Projeto de Lei Ofício nº 025/2021..... | R$ | 158.500,00 |
| ►(-) Projeto de Lei Ofício nº 026/2021..... | R$ | 447.900,00 |
| ►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação (SALDO)..... | R$ | 1.644.950,50 |

***Artigo 2º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## LEI MUNICIPAL Nº 896 / 2021.

***"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, credito adicional suplementar no valor R$ 538.100,00 (quinhentos e trinta e oito mil, cem reais), com fins específicos de atendimento a diversos programas vinculados a diversos Órgãos de Governo a nível geral, conforme abaixo especificado:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**
**02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**
**02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE**
**Funcional Programática: 04.122.0002.2.002:**
010– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
011– 3.3.90.36.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física ..... R$ 10.000,00
015– 3.3.90.47.00 – 01.000.00
►Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R$ 31.500,00
019– 4.6.90.71.00 – 01.000.00
►Principal da Dívida Contratual Resgatada..... R$ 4.000,00
021– 3.3.90.91.15 – 01.000.00
►Sentenças Judiciais de Pequeno Valor..... R$ 15.000,00

**02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAM.DESSENV.ECONÔMICO.**
**02.03.01 – DEPTO. DE PLANEJAMENTO FÍSICO, TERRITORIAL E PESQUISA**
**Funcional Programática: 04.122.0004.2.004:**
030– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 1.500,00
031– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
**02.04.01 – DEPTO.ADM.PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**
**Funcional Programática: 04.122.0005.2.006:**
045– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
047– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 7.000,00

**02.04.03 – DEPTO.DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**
**Funcional Programática: 26.782.0005.2.007:**
050– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00
051– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 8.000,00
055– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 2.100,00

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**
**02.06.01 – DEPTO. DE CULTURA E TURISMO**
**Funcional Programática: 13.392.0013.2.018:**
139– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 2.400,00
140– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 2.000,00

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
**02.06.01 – DEPTO. DE ESPORTE E LAZER**
**Funcional Programática: 27.812.0008.2.021:**
147– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 500,00
150– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 4.500,00

**02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**
**02.10.01 – DEPTO.DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS**
**Funcional Programática: 15.451.0011.2.036:**
238– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 9.500,00
239– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 3.700,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

240– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 2.000,00
244– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 58.000,00

**02.10.02 – DEPTO.DE SISTEMA VIÁRIO LIMPEZA**
**Funcional Programática: 15.451.0011.2.037:**
251– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 25.000,00

**02.10.03 – DEPTO.DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**
**Funcional Programática: 15.512.0011.2.038:**
258– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 65.000,00
260- 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 178.000,00

**02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
**02.10.01 – DEPTO.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Funcional Programática: 20.606.0012.2.039:**
265– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 48.500,00
266– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 13.700,00
267– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 7.200,00
270– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 8.000,00
TOTAL ..... R$ 538.100,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pela anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no valor de R$ 360.780,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta reais), e pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 177.320,00 (Cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais), a verificar-se no corrente exercício, a conta da fonte de recursos: "Fonte 01 – Recursos do Tesouro":

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a) – **DA ANULAÇÃO:**

**02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**
**02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE**
**Funcional Programática: 04.122.0002.2.002:**
008– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 22.000,00
009– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 16.500,00
012– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 90.000,00
014– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 10.500,00

**02.02.00 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**02.02.01 – DEPTO.ADMINISTRATIVO E FORENSE**
**Funcional Programática: 04.122.0003.2.003:**
023– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 1.700,00
023– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 26.000,00
025– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 3.000,00
026– 3.3.90.36.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física ..... R$ 1.000,00
027– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00
028– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 3.600,00

**02.03.01 – DEPTO.DE PLANEJAMENTO FÍSICO, TERRITORIAL E PESQUISA**
**Funcional Programática: 04.122.0004.2.004:**
029– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 4.000,00
031– 3.3.90.30.00 – 01.000.00
►Material de Consumo ..... R$ 1.000,00
034– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 2.600,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**02.04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**02.04.01 – DEPTO.DE FINANÇAS E TESOURARIA**
**Funcional Programática: 04.123.0005.2.005:**
035– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 9.000,00
036– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 2.500,00
039– 3.3.90.39.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 2.000,00
040– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 15.900,00
042– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 10.000,00

**02.04.02 – DEPTO.DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E REC.HUMANOS**
**Funcional Programática: 04.123.0005.2.005:**
043– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 25.000,00
044– 3.1.90.13.00 – 01.000.00
►Obrigações Patronais ..... R$ 4.000,00
049– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 2.200,00

**02.04.03 – DEPTO.DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**
**Funcional Programática: 26.782.0005.2.007:**
056– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 3.680,00

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**
**02.06.01 – DEPTO. DE CULTURA E TURISMO**
**Funcional Programática: 13.392.0013.2.018:**
142– 3.3.90.36.00 – 01.000.00
►Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física ..... R$ 4.400,00

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
**02.06.01 – DEPTO. DE ESPORTE E LAZER**
**Funcional Programática: 27.812.0008.2.021:**
151– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**
**02.10.01 – DEPTO.DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS**
**Funcional Programática: 15.451.0011.2.036:**

246– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 3.700,00
247– 4.4.90.51.00 – 01.000.00
►Obras e Instalações..... R$ 5.000,00
248– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 5.000,00

**02.10.02 – DEPTO.DE SISTEMA VIÁRIO LIMPEZA**
**Funcional Programática: 15.451.0011.2.037:**

249– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 40.000,00
254– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 3.700,00
255– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 5.000,00

**02.10.03 – DEPTO.DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**
**Funcional Programática: 15.512.0011.2.038:**

256– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
►Venctos. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00
262– 3.3.90.46.00 – 01.000.00
►Auxílio Alimentação ..... R$ 3.700,00
264– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 5.000,00

**02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
**02.10.01 – DEPTO.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**Funcional Programática: 20.606.0012.2.039:**

272– 4.4.90.51.00 – 01.000.00
►Obras e Instalações..... R$ 5.000,00
273– 4.4.90.52.00 – 01.000.00
►Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 4.100,00
TOTAL ..... R$ 360.780,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

b) - **DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

A conta do excesso de Arrecadação a verificar-se no corrente exercício, considerando as rubricas de receitas vinculadas a fonte 01 "Recursos do Tesouro", no valor de R$ 177.320,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais):

| | | |
|---|---|---|
| ►Saldo em Caixa em 31.12.2020 ..... | R$ | 102.908,58 |
| ►(+) Receita Arrecadada até 30.09.2021..... | R$ | 12.195.708,78 |
| SOMA ..... | R$ | 12.298.708,78 |
| ►(-) Despesas Pagas..... | R$ | 8.833.852,49 |
| ►(-) Despesas a Pagar..... | R$ | 983.515,79 |
| SOMA ..... | R$ | 9.817.368,78 |
| ►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação..... | R$ | 2.481.340,50 |
| ►(-) Créditos abertos por excesso de arrecadação integralizado e não E não utilizado até a presente data..... | R$ | 230.000,00 |
| ►(-) Projeto de Lei Ofício nº 025/2021..... | R$ | 158.500,00 |
| ►(-) Projeto de Lei Ofício nº 026/2021..... | R$ | 447.900,00 |
| ►(-) Projeto de Lei Ofício nº 027/2021..... | R$ | 19.400,00 |
| ►(=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação (SALDO)..... | R$ | 1.625.540,50 |

***Artigo 2º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

# LEI MUNICIPAL Nº 897/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a inclusão de áreas no perímetro urbano da sede do Município de Canitar e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, autógrafo nº 48/2021, aprovado em 25 de Outubro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica incluído no perímetro urbano da cidade de Canitar, sede do município, de igual nome, uma área com as seguintes descrições:

**Imóvel**: Fazenda Santana Velha – Gleba M – 2C;
**Proprietário**: Agropecuária Quagliato S.A., CNPJ nº 53.408.878/0001-27;
**Local**: Canitar/SP;
**Comarca:** Chavantes/SP;
**Matrícula**: 7294 (CRI de Chavantes/SP);·.
**Área (ha)**: 4,2287 há;·.
**Descrição**: Um imóvel rural denominado **Fazenda Santana Velha – Gleba M-2C**, situado no município de **Canitar-SP**, com **área de 4,2287ha**, perímetro de 869,39m, com as medidas e confrontações descritas na tabela abaixo:

| Código | Longitude | Latitude | Altitude | Código | Azimute | Dist. (m). | Confrontações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BF3 -V-4818 | -49°47'37,631" | 23°00'10,170" | 495,05 | BF3-V-4819 | 93°04' | 186,06 | CNS:14.223-2 \|Mat.7293\| GEBLA M -2B |
| BF3 -V-4819 | -49°47'31,107" | 23°00'10,494" | 487,02 | BF3-V-4820 | 183°04' | 503,56 | CNS:14.223-2 \|Mat.7293\| GEBLA M -2B |
| BF3 -V-4820 | -49°47'31,490" | 23°00'17,101" | 492,12 | BF3-V-4821 | 93°03' | 24,15 | CNS:14.223-2 \|Mat.7293\| GEBLA M -2B |
| BF3 -V-4821 | -49°47'30,643" | 23°00'17,143" | 491,3 | BF3-V-3541 | 183°32' | 19,41 | ESTRADA MUNICIPAL CTR-335 |
| BF3 -V-4841 | -49°47'30,686" | 23°00'17,773" | 491,5 | BF3-V-4816 | 182°46' | 1,59 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-4816 | -49°47'30,688" | 23°00'17,824" | 491,53 | BF3-V-4817 | 273°04' | 210,05 | CNS:14.223-2 \|Mat.7293\| GEBLA M -2B |
| BF3 -V-4817 | -49°47'38,053" | 23°00'17,459" | 498,08 | BF3-V-4818 | 03°04' | 224,56 | CNS:14.223-2 \|Mat.7293\| GEBLA M -2B |

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**CADASTRO:** O imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no INCRA em área maior sob código nº 628.026.000.272-9, com os seguintes dados: denominação Fazenda Santana e Sítio Lazinho Pereira, área total 252,7238ha, módulo rural 8,0845ha, nº de módulos rurais 27,24, módulo fiscal 20,0000ha, nº de módulo fiscais 12,6362, FMP 2ha; cadastrado na Receita Federal em área maior sob o NIRF nº 0.240.933-0, com área total de 259,5ha; e está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº35101530013604.

**Artigo 2º**- Fica também incluída no perímetro urbano da cidade de Canitar, sede do município, de igual nome, uma área com as seguintes descrições:

**Imóvel**: Fazenda Santana Velha – Gleba M – 2C
**Proprietário**: Agropecuária Quagliato S.A., CNPJ nº53.408.878/0001-27
**Local**: Canitar/SP
**Comarca:** Chavantes/SP
**Matrícula**: 7293 (CRI de Chavantes/SP)
**Área (ha)**: 22,3868 ha
**Descrição**: Um imóvel rural denominado **Fazenda Santana Velha – Gleba M-2C**, situado no Município de **Canitar-SP**, com **área de 22,3868ha**, perímetro de 3.375,93m, com as medidas e confrontações descritas na tabela abaixo:

| Código | Longitude | Latitude | Altitude | Código | Azimute | Dist. (m). | Confrontações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BF3 -M-1001 | -49°47'39,150" | -22°59'58,860" | 481,5 | BF3-V-3535 | 123°42' | 320,78 | CNS:14.223-2 \|Mat.5160\| GEBLA Q 1 |
| BF3 -V-3535 | -49°47'29,781" | -23°00'04,647" | 478,27 | BF3-V-3536 | 170°14' | 10,79 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3536 | -49°47'29,717" | -23°00'04,993" | 479,07 | BF3-V-3537 | 178°08' | 10,34 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3537 | -49°47'29,705" | -23°00'05,328" | 479,26 | BF3-V-3538 | 181º17' | 18,23 | ESTRADA MUNICIPAL CTR-335 |
| BF3 -V-3538 | -49°47'29,720" | -23°00'05,921" | 479,89 | BF3-V-3539 | 183º02' | 29,43 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3539 | -49°47'29,774" | -23°00'06,876" | 481,38 | BF3-V-3540 | 184º58' | 207,27 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3540 | -49°47'30,405" | -23°00'13,588" | 488,0 | BF3-V-4821 | 183º33' | 109,56 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-4821 | -49°47'30,643" | -23°00'17,143" | 491,3 | BF3-V-4820 | 273º03' | 24,15 | CNS:14.223-2 \|Mat.7294\| GEBLA M -2C |
| BF3 -V-4820 | -49°47'31,490" | -23°00'17,101" | 492,12 | BF3-V-4819 | 03º04' | 203,56 | CNS:14.223-2 \|Mat.7294\| GEBLA M -2C |

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BF3 -V-4819 | -49°47'31,107" | -23°00'10,494" | 487,02 | BF3-V-4818 | 273º04' | 186,06 | CN5:14.223-2 \|Mat.7294\| GEBLA M -2C |
| BF3 -V-4818 | -49°47'37,631" | -23°00'10,170" | 495,05 | BF3-V-4817 | 183º04' | 224,56 | CNS:14.223-2 \|Mat.7294\| GEBLA M -2C |
| BF3 -V-4817 | -49°47'38,053" | -23°00'17,459" | 498,08 | BF3-V-4816 | 93º04' | 210,05 | CNS:14.223-2 \|Mat.7294\| GEBLA M -2C |
| BF3 -V-4816 | -49°47'30,688" | -23°00'17,824" | 491,53 | BF3-V-4842 | 182º31' | 10,52 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3542 | -49°47'30,705" | -23°00'18,166" | 491,9 | BF3-V-4843 | 180º34' | 7,7 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3543 | -49°47'30,707" | -23°00'18,416" | 492,13 | BF3-V-4844 | 179°45' | 27,27 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3544 | -49°47'30,703" | -23°00'19,303" | 492,73 | BF3-V-4845 | 179°46' | 26,0 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3545 | -49°47'30,700" | -23°00'20,148" | 493,33 | BF3-V-4847 | 180°21' | 7,56 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3547 | -49°47'30,701" | -23°00'20,394" | 493,46 | BF3-V-4848 | 181°45' | 12,36 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3548 | -49°47'30,715" | -23°00'20,795" | 493,65 | BF3-V-4849 | 182°27' | 326,49 | ESTRADA MUNICIAL CTR-335 |
| BF3 -V-3549 | -49°47'31,207" | -23°00'31,398" | 498,2 | BF3-M-1002 | 250°54' | 301,87 | ESTRADA DE FERRO SOROCABANA (leito operacional) |
| BF3 -M-1002 | -49°47'41,224" | -23°00'34,608" | 498,2 | BF3-M-1001 | 03°04' | 1101,36 | CNS:14.223-2 \|Mat.7292\| GEBLA M -2A |

**CADASTRO:** O imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no INCRA em área maior sob código nº 628.026.000.272-9, com os seguintes dados: denominação Fazenda Santana e Sítio Lazinho Pereira, área total 252,7238ha, módulo rural 8,0845ha, nº de módulos rurais 27,24, módulo fiscal 20,0000ha, nº de módulo fiscais 12,6362, FMP 2ha; cadastrado na Receita Federal em área maior sob o NIRF nº 0.240.933-0, com área total de 259,5ha; e está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº35101530013604.

**Artigo 3º** - As áreas incluídas no perímetro urbano, através desta lei, deverão se destinar para fins residenciais e de pequenos comércios.

**Artigo 4º** - Fica fazendo parte desta lei a respectiva planta, destacando-se as áreas ora incluídas no perímetro urbano do Município.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Novembro de 2021.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

# LEI MUNICIPAL Nº 898 / 2021.

Sumula: *"Dispõe o Reembolso no Transporte de Alunos a Alunos do Ensino Médio integrado ao Profissionalizante, curso superior do Município de Canitar, que especifica, e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 53/2021, em 25 de Outubro de 2021, autógrafo nº 48/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento do AUXÍLIO, sob a forma de REEMBOLSO, parte das despesas auferidas pelos alunos(as) com domicílio no Município de CANITAR (SP), comprovadamente, pela utilização do transporte coletivo rodoviário de passageiros, entre o Município de Canitar até as cidades circunvizinhas, especificamente: Município de Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR), Assis(SP), Marília (SP), que se encontram regularmente matriculados no ensino médio integrado ao Profissionalizante em Escolas Técnicas Estaduais – ETC, e instituições que promovem cursos profissionalizantes e de curso superior na rede pública ou privada;

**Parágrafo único:** O auxilio (REEMBOLSO), somente poderá ser concedido:

I. Após aprovação do cadastro ÚNICO; art.6º da presente Lei;
II. Aos alunos (as), desde que utilizem o transporte rodoviário coletivo de passageiros de forma ***continua e rotineira de segunda a sexta feira,*** entre o Município de Canitar até ao estabelecimento de ensino, ou de ***forma proporcional*** comprovadamente; observado o § único do artigo 2º da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**Art. 2º.** Os pagamentos serão efetuados entre as datas de 10 a 20 de cada mês, diretamente ao aluno (a) ou mediante procuração com fé pública, através de transferências bancárias ou pagamento na tesouraria municipal da Prefeitura Municipal de Canitar.

**Parágrafo único:** Os pagamentos previstos no art.1º, inciso II **"forma proporcional"**, corresponde: *Fórmula: (valor reembolso (/) 22 (dias); (*) número de dias; "viagens realizadas"; art. 3º da presente Lei.*

**Art. 3º.** O valor do auxílio (REEMBOLSO) para o transporte de alunos no Município de Canitar tem por critério o fortalecimento do princípio Constitucional pela aplicação do parâmetro base de forma igualitária (PRINCIPIO DA IGUALDADE), **o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem** cobrado pelas Agencias de Turismo outorgadas pelo Ministério do Turismo, considerando o valor de ida e volta, entre o Município de Canitar (origem), até os Municípios circunvizinhos (destino).

**§ 1º.** A apuração do valor terá como inicio o valor base mês de Outubro/2021: Fórmula: =(valor da passagem (*)2=(*) nº de dias úteis de viagem *"média 22 dias úteis"*=(*) 0,5=(reembolso):

| DEMONSTRATIVO: (1) | | | |
|---|---|---|---|
| **ORIGEM:** | **DESTINO** | **DISTÂNCIA CIDADES** | **VALOR DA PASSAGEM** |
| CANITAR (SP) | OURINHOS (SP) | 22 km | R$ 4,80 (*) 2 = **R$ 9,60** |
| CANITAR (SP) | IPAUSSU (SP) | 38 km | R$ 5,80 (* )2 = **R$ 11,60** |
| CANITAR (SP) | SANTA CRUZ R. PARDO (SP) | 70 km | R$ 8,45 (*) 2 = **R$ 16,90** |
| CANITAR (SP) | JACARÉZINHO (PR) | 84 km | R$ 6,00+4,80=(*2) = **R$ 21.60** |
| CANITAR (SP) | ASSIS (PR) | 168 km | R$ 10,00+4,80=(*2) = **R$ 29,60** |
| CANITAR (SP) | MARÍLIA (SP) | 206 km | R$ 33,00+4,80= (*2) = **R$ 75,60** |

| DEMONSTRATIVO: (2) | | | |
|---|---|---|---|
| **ORIGEM:** | **DESTINO** | **DISTÂNCIA CIDADES** | **CÁLCULO/VALOR DO REEMBOLSO. (Fórmula: (P(*)22D=(*) 0,5=R)** |
| CANITAR (SP) | OURINHOS (SP) | 22 km | R$ 9,60 (*) 22 = R$ 211,20 (*)0,5 = **R$ 105,60** |
| CANITAR (SP) | IPAUSSU (SP) | 38 km | R$ 10,00 (*) 22 = R$ 255,20 (*)0,5 = **R$ 127,60** |
| CANITAR (SP) | SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP) | 70 km | R$ 14,40 (*) 22 = R$ 371,80 (*)0,5 = **R$ 185,90** |

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


| | | | |
|---|---|---|---|
| CANITAR (SP) | JACARÉZINHO (PR) | 84 km | R$ 21,60 (*) 22 = R$ 475,20<br>(*)0,5= **R$ 222,20** |
| CANITAR (SP) | ASSIS (PR) | 168 km | R$ 29,60 (*) 22 = R$ 651,20<br>(*) 0,5= **R$ 325,60** |
| CANITAR (SP) | MARÍLIA (SP) | 206 km | R$ 75,60 (*) 22 = R$ 1.663,20<br>(*) 0,5= **R$ 831,60** |

**DEMONSTRATIVO: (3)**

| **ORIGEM:** | **DESTINO** | **DISTÂNCIA ENTRE CIDADES** | **VALOR DO REEMBOLSO** |
|---|---|---|---|
| CANITAR (SP) | OURINHOS (SP) | 22 km | **R$ 105,60** |
| CANITAR (SP) | IPAUSSU (SP) | 38 km | **R$ 127,60** |
| CANITAR (SP) | JACARÉZINHO (PR) | 70 km | **R$ 185,90** |
| CANITAR (SP) | SANTA CRUZ R. PARDO (SP) | 84 km | **R$ 237,60** |
| CANITAR (SP) | ASSIS (SP) | 168 km | **R$ 325,60** |
| CANITAR (SP) | MARÍLIA (SP) | 206 km | **R$ 831,60** |

**Parágrafo único:** Trimestralmente será dada ampla publicidade do valor da passagem, após verificação junto as agencias de turismo correspondente, e caso os valores sejam inferiores ou superiores, o valor será ajustado por Decreto.

**Art. 4º** Não se fará pagamento do auxilio (REEMBOLSO) aos alunos(as)/estudantes pela utilização do transporte coletivo rodoviário de passageiros:

I. Que necessitam estabelecer no Município destino moradia, independemente de seus familiares com domicilio no Município de Canitar;

II. Que vinculam (matrículas) em estabelecimentos de ensino em outros Municípios, a qual o Município de Canitar (SP), concede e mantém estrutura de ensino, ou curso equivalente.

**Art.5º.** Os alunos que se vinculam em cursos de aprendizagem em instituições do ensino médio, integrado ao profissionalizante e curso superior, para obter o auxilio (REEMBOLSO) pela utilização do transporte coletivo rodoviário de passageiros, tem por responsabilidade apresentar entre os meses de Janeiro e Julho de cada ano; renováveis a cada trimestre, ou seja, nos meses de "Março e Outubro"; a documentação abaixo discriminada para fins de cadastro ÚNICO de caráter obrigatório:

I. **Documentos pessoais: CPF, RG "com foto atualizada", comprovante de residência no Município de Canitar:** *"Faturas de energia elétrica ou telefonia"*; se menor de 21 (vinte e um) anos, documentos pessoais dos pais;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

II. **Conta bancária em nome do aluno ou procuração com fé pública;**

III. **Documentação comprobatória do vínculo em papel timbrado do estabelecimento de ensino, observados:**

► Ensino vinculado à rede pública: *"Certidão respectiva, contendo o nome do curso, ano letivo, nome da escola, etc";*

► Ensino vinculado a rede privada: *"contrato de prestação de serviços autenticado "fé pública", sob tutela do MEC no que couber;*

**§ 1º.** Ao responsável pela Secretaria Municipal da Educação, caberá a tomada de providências que fizerem necessárias, com a criação de banco de dados no que tange a cadastros ÚNICO de alunos(as)/estudantes, beneficiários do auxilio (REEMBOLSO), observadas as normas da presente lei, sob pena de responsabilidade funcional.

**§ 2º.** Ao homologar os cadastros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá emitir certificação específica, que o aluno(a)/estudante, beneficiário do auxílio (REEMBOLSO), atende as normas da presente Lei, como forma de identificação à tesouraria Municipal e ou equivalente.

**§ 1º.** Aos alunos que não promover a apresentação da documentação exigida no prazo especificado, os pagamentos serão realizados nos meses subsequentes em PARCELA ÚNICA após a aprovação de cadastro;

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Canitar, não terá por responsabilidade efetuar pagamentos a titulo de auxilio (REEMBOLSO), sob a alusão de que parte dos custos no **"Transporte de alunos",** foram distribuídos durante os períodos do recesso escolar; "meses de **Julho e Dezembro do ano em curso e Janeiro do ano subsequente",**

**Art. 6º.** Trimestralmente, como forma de fiscalizar a concessão do auxilio (REEMBOLSO), combater desvios de má conduta, fraudes, fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação, ***no que couber:***

a) - Solicitar da Instituição de Ensino vinculante, DECLARAÇÃO de frequência dos alunos;
b) - Solicitar dos alunos aprovados em cadastro, ***cópia autenticada*** dos comprovantes de pagamentos realizados aos prestadores de serviços pela utilização de transporte regular rodoviário de passageiros;
c) – A não apresentação dos comprovantes de pagamentos e demais documentos, é dever da Secretaria Municipal de Educação suspender os pagamentos até a sua efetiva regularização;
d) – Comprovantes de pagamentos não poderão ser assinados por terceiros;
e) – contratos de prestação de serviços, observadas normas do artigo 5º, inciso IV.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art.7º.** Da apuração de desvios, má conduta cometida por alunos, com ou sem a participação de servidores, que venham causar crime contra a administração pública, por dolo, fraudes, apropriação de recursos públicos, apresentação de documentação inidônea, ilícitos comprovadamente, com a finalidade de obter vantagem, os alunos/estudantes serão notificados, cientificados da ocorrência e tudo será respaldado em processo administrativo específico homologado pela Procuradoria Jurídica do Município;

**§ 1º.** Do resultado em processo administrativo ficar constatado que o aluno (a) / estudante apropria-se de recursos públicos de forma ilícita, por dolo, fraudes, etc.; obrigatoriamente deverá restituir os valores públicos em PARCELA ÚNICA, devidamente atualizado quanto a juros, correção monetária;

**§ 2º.** Não o fazendo, os débitos serão inscritos em Divida Ativa, assim como, os órgãos públicos deverão encaminhar cópias do processo administrativo de forma imediata ao Poder Judiciário para avaliação e apreciação.

**§ 3º.** Aos menores de 18 (dezoito) anos, caberá à responsabilidade aos seus tutores, (pais ou avós), observadas as normas deste artigo.

**§ 4.** Aos alunos *(as)* infratores *(as)* que cometem ilícitos comprovadamente em processo administrativo, o pagamento do auxilio (REEMBOLSO), não será SUSPENSO, desde que, restabeleçam as normas pertinentes na presente Lei, independemente da avaliação e apreciação do Poder Judiciário.

**§ 5º**. No caso em que agentes públicos cometem atos ilícitos com a finalidade de patrocinar ou beneficiar alunos *(as)* / estudantes, atos contrários às normas da presente Lei em prejuízos ao erário público, responderão no que couber as normas da Lei Complementar nº 143/2009, no que couber.

**Art.8º**. Aos alunos (as) compete à observação às normas da presente Lei, promover seu próprio ***"Modus operandi".***

**Art.9º.** Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo deverá provisionar os recursos que fizerem necessários em atendimento as normas estabelecidas na presente Lei.

**Art.10º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 642/2018.

Município de Canitar, 03 de NOVEMBRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.